

**LEI Nº 3.398, DE 31 DE JULHO DE 2018.**

Publicada no Diário Oficial nº 5.166

**Autoriza o Poder Executivo a ceder à Polícia Rodoviária Federal o uso das instalações físicas que especifica, e adota outras providências.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a ceder à Polícia Rodoviária Federal o uso das instalações físicas do antigo Posto Fiscal de Guaraí, de propriedade do Estado, situadas na Rodovia Transbrasiliana, BR 153, km 321, com área total de 518,74 metros (1.1269 ha).

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei:

- I - observando-se o interesse público, destina-se ao estabelecimento de uma unidade da Polícia rodoviária Federal naquela municipalidade, servindo suas dependências, ainda, de apoio a Auditores Fiscais da Receita Estadual quando da atuação em operações especiais;
- II - é gratuita;
- III - possui prazo de 36 meses;
- IV - pode ser prorrogada por igual e sucessivo período, a critério da Administração pública.

Art. 3º Desvirtuado o fim para o qual é feita a cessão de uso, o Estado retoma a posse do imóvel com as benfeitorias e acessões nele existentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 31 dias do mês de julho de 2018, 197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.

**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado